



A vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

Institui o programa de parcerias entre empresas de publicidade e propaganda para a realização da manutenção corretiva e preventiva dos parquinhos e das academias ao ar livre no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de parcerias com empresas de publicidade, para que essas realizem a manutenção corretiva e preventiva das academias ao ar livre e dos parquinhos no Município de Araucária. Em contrapartida, essas empresas são autorizadas a contar com esses espaços para publicidade.

**Art. 2º** A adesão por parte dos interessados será espontânea, e os mesmos se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação.

**Art. 3º** A partir da concessão, a responsabilidade das academias ao ar livre e dos parquinhos passa a ser exclusivamente do concessionário, cabendo ao mesmo a construção, melhorias e conservação dos mesmos.

**Parágrafo único** – Será cancelado o termo com a concessionária, caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

**Art. 4º** A concessão terá a validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante acordo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**Art. 5º** As entidades que adotarem as academias ao ar livre e os parquinhos poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados, sendo vedadas as propagandas de:

I – cunho político;

II – fumos e seus derivados;

III – jogos de azar;

IV – armas, munições e explosivos;

V – bebidas alcoólicas;

VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

VII – fogos de artifício;

VIII – revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

**Art. 6º** Cada academia ao ar livre ou parquinho deverá ser adotado por somente uma entidade.

**Art. 7º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

003


## JUSTIFICATIVA

Esse modelo de parceria representa economia de recursos públicos ao município. O projeto funcionará através de parcerias a serem realizadas com empresas de publicidade. Após feita a licitação, a empresa ganhadora fará a manutenção corretiva e preventiva das academias ao ar livre e parquinhos de Araucária, em troca da permissão da veiculação de publicidade nestes locais e em outros predeterminados, através de outdoors e painéis de propagandas. A empresa ganhadora será a responsável pela contratação dos anunciantes.

No município de Araucária existem inúmeras academias ao ar livre e parquinhos tornando difícil a manutenção e conservação de todos pela Prefeitura. Por isso, a criação desse programa tornaria viável manter esses locais em bom estado. Além disso, a Prefeitura economizaria os recursos que seriam utilizados para a conservação desses ambientes de lazer, e que poderão ser realocados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2019

  
**AMANDA NASSAR**  
Vereadora  
(PMN)

PROTOCOLO Nº.....	486/2019
EM:.....	04 / 02 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº.....	